



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº 546/2025**

**Proposição: Veto nº 2/2025**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**ASSUNTO:** Análise sobre o veto por inconstitucionalidade ao Autógrafo de Lei nº 952/2025, de autoria do Vereador Diego Graciani, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual nos órgãos da administração pública direta, indireta e autárquica no Municipal de Porto, e dá outras providências

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, mormente observando se o veto está dentro das competências constitucionais e legais do Prefeito, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no tange ao interesse público.

Conforme é sabido o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

*“ O parecer emitido pelo procurador ou advogado da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.”*

(STF-MS: 24073DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003)

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de veto integral do Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo de Lei nº 952/2025 de autoria do Vereador Diego Graciani, alegando sua inconstitucionalidade.

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal art. 65, § 1º da Lei Orgânica.

A Lei Orgânica estabelece que o Prefeito, considerando o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional (veto jurídico) ou contrário ao interesse público (veto político), vetá-lo total ou parcialmente.

Por seu turno, o Regimento Interno desta Casa de Leis determina que a Comissão de Justiça se pronuncie, nos termos do Art. 221, § 4º.

Ademais, a apreciação do veto pelo Plenário desta Câmara deve se dar em até 30 (tinta) dias a contar do recebimento do mesmo, nos termos do Art. 221, § 5º do Regimento Interno c/c Art. 65, § 4º da Lei Orgânica.

Assim, não se verifica qualquer ilegalidade ao Prefeito Municipal exercer o seu poder de vetar, na havendo qualquer violação a legalidade do processo legislativo, reportar-se no que tange a temática da constitucionalidade as razões já exaradas por este subscritor constante dos autos, cabendo aos agentes políticos rejeitar ou manter o veto dentro do juízo de conveniência de oportunidade.

## 3. DA CONCLUSÃO

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Diante todo o exposto, a Assessoria Jurídica das Comissões Permanentes e Temporárias, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento legal para o seu regular trâmite.

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 22 de agosto de 2025.

**LUÍS ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES**  
**Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias**  
**OAB/RJ nº 96.232**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - [cmportoreal.rj.gov.br](https://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

